

## **AUTORIZAÇÃO FLORESTAL N° 003/2020**

**PROTOCOLO n°: 180/2020**

O Poder Público Municipal de Fazenda Vilanova, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal n° 6.938/1981, na Resolução CONAMA n° 237/1997, na Resolução do CONSEMA n° 372/2018 e 379/2018, na Lei Estadual n° 11.520/2000, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 450-03/2003 e na Lei Municipal 1834/2018 bem como 019/2020, expedido pela Talento Engenharia e Meio Ambiente, expede a presente AUTORIZAÇÃO à:

### **1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

**REQUERENTE:** Joelson Ismael da Costa      CPF n°: 006.424.430-09

**ENDEREÇO:** Avenida Rio Grande, n° 11, Apto. N° 304, Bairro Centro, Fazenda Vilanova-RS

### **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**ATIVIDADE REQUERIDA:** Autorização Florestal.

**LOCAL DO MANEJO:** Rua Paverama, s/n°, Bairro Centro Norte, distante 33,22 metros da esquina com a Rua Curitiba, município de Fazenda Vilanova-RS.

**ÁREA TOTAL DO IMÓVEL:** 341,97 m<sup>2</sup>.

**COMPROVANTE DE TITULARIDADE DO IMÓVEL:** Foi apresentado o “Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda” datado de 12/08/2019, firmado entre o requerente e Vanda Maria Bilhar da Costa.

**DESCRIÇÃO DO ZONEAMENTO:** Área Urbana.

**FINALIDADE/MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO:** É requerida a supressão de 5 (cinco) espécimes arbóreos nativos devido a necessidade de edificação de muro na divisa da propriedade.

### **3. Condições e Restrições:**

#### **3.1 Quanto à vegetação requerida para supressão:**

**3.1.1** A responsabilidade pelo manejo da vegetação e proposição das medidas mitigadoras e compensatórias é do requerente, Sr. Joelson Ismael da Costa;

**3.1.2** Foi requerido o manejo através da supressão de 5 (cinco) espécimes arbóreos nativos situados na propriedade do requerente, todos situados sobre a divisas da propriedade, em local destinado à edificação de um muro de divisas;

**3.1.3** Trata-se de vegetação arbórea isolada, não formadora de fragmento florestal;

**3.1.4** No local da intervenção não foi constatada a ocorrência de qualquer espécie considerada imune ao corte ou ameaçada de extinção, conforme Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual) e Decreto Estadual Nº 54.171/2014;

**3.1.5** Os dados dendrométricos da vegetação a ser manejada segue descrita no quadro abaixo:

**Quadro 1-** Dados dendrométricos da vegetação nativa requerida para manejo:

Nome Comum	Nome Científico	Nº indivíduos	DAP(cm)	Altura (m)	Volume (m <sup>st</sup> )	Volume (m <sup>3</sup> )
01 Branquilha	<i>Sebastiania brasiliensis</i>	1	18 e 19	7	1,83	2,37
02 Chal-chal	<i>Allophylus edulis</i>	1	25	5	0,90	1,17
03 Chal-chal	<i>Allophylus edulis</i>	1	18	4	0,52	0,68
04 Chá-de-bugre	<i>Casearia sylvestris</i>	1	18 e 21	6	1,65	2,14
05 Tucaneira	<i>Cytharexylum myrianthum</i>	1	48	9	3,04	3,96
<b>Total</b>					<b>4,90 m<sup>st</sup></b>	<b>6,36 m<sup>3</sup></b>

#### **4. Quanto à matéria-prima florestal gerada da intervenção:**

**4.1.1** A matéria-prima florestal a ser gerada pela intervenção é de 4,9 m<sup>st</sup> de LENHA NATIVA;

**4.1.2** A matéria-prima florestal nativa será aproveitada para fins energéticos na mesma propriedade, não sendo autorizado o transporte da mesma para fora da propriedade;

**4.1.3** Caso haja necessidade de transporte da lenha nativa para outra propriedade, deverá previamente ser requerido o DOF (Documento de Origem Florestal) junto ao órgão ambiental competente.

**4.2 Quanto à Reposição Florestal Obrigatória:**

**4.2.1** Como medida de reposição florestal obrigatória à supressão de 5 (cinco) espécimes arbóreos nativos faz-se necessário o plantio compensatório de 75 (setenta e cinco) mudas de espécies florestais nativas;

**4.2.2** O plantio compensatório deverá ser executado na localidade de Boa Vista, município de Fazenda Vilanova, junto à propriedade pertencente à Matrícula Nº 5.305 do Registro Imobiliário de Bom Retiro do Sul-RS;

**4.2.3** A quitação final do compromisso de plantio da Reposição Florestal Obrigatória dar-se-á após o 4º (quarto) ano de manejo e com plena garantia do estabelecimento das árvores.

**4.3 Quanto à execução do manejo:**

**4.3.1** Os equipamentos (motoserras) utilizados no manejo devem estar registrados no IBAMA;

**4.3.2** Não é permitida a queima, ao ar livre, dos resíduos florestais (galhos, lenhas e folhas), devendo estes ser dispostos em local adequado;

**4.3.3** Deverão ser mantidos e preservados TODOS os demais espécimes arbóreos nativos e situados no entorno.

A presente autorização tem validade por **cento e oitenta (180) dias** a partir da data de sua emissão.

Toda e qualquer atividade realizada fora do estipulado na presente autorização será enquadrado como crime ambiental e estará sujeita a multa.

Fazenda Vilanova, 2 de abril de 2020.

**José Luiz Cenci**  
Prefeito Municipal

**Enio Linemann**  
Secretária da Agricultura e Meio Ambiente